



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a inviabilidade de competição para a contratação de empresa especializada na elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental e de Projeto Urbanístico referente ao futuro Loteamento Industrial do Município de Lauro Müller – SC.

O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme definição do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo atividades de estudos, planejamentos e projetos que demandam capacidade técnica singular. Tais serviços exigem conhecimento específico, experiência comprovada e atuação multidisciplinar, características que inviabilizam a padronização e a comparação objetiva entre eventuais concorrentes.

Nos termos do art. 74, inciso III, da referida lei, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização. No caso em tela, a singularidade do objeto e a necessidade de garantir a qualidade técnica e a coerência metodológica do estudo justificam a adoção da inexigibilidade.

A realização de processo licitatório não se mostra adequada, pois o julgamento de propostas não poderia se basear unicamente em critérios de preço, sendo essencial considerar a experiência prévia, o portfólio e a capacidade técnica da empresa, fatores de natureza subjetiva e não comparável.

A empresa indicada possui notória especialização, demonstrada por meio de trabalhos anteriores de natureza similar, equipe técnica qualificada e experiência reconhecida no desenvolvimento de estudos urbanísticos e de viabilidade. Dessa forma, restam atendidos os requisitos legais e técnicos que fundamentam a contratação direta por inexigibilidade, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, a ser executado por empresa de notória especialização, garantindo a obtenção de resultados técnicos adequados às necessidades do Município.

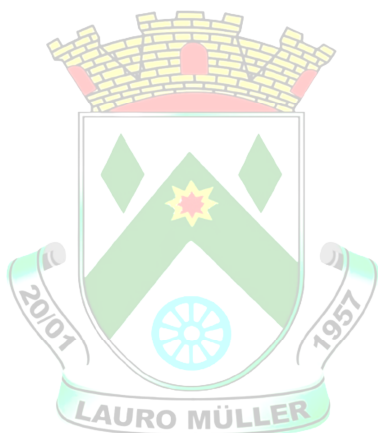


LAURO MÜLLER

Lauro Müller/SC, ____ de ____ de 20__.

Gustavo Alves Camacho
Secretaria de Administração

Ricardo Mazon Benedet
Setor de Compras



LAURO MÜLLER

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KMN**0Z1****M0R****N4Y**